



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## **LEI Nº 3.470 DE 18 DE AGOSTO DE 2.004.**

**Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

**Artigo 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Agudos, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Agudos, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Agudos, de propriedade do Município de Agudos, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74:

"UMA GLEBA DE TERRAS cujas características e confrontações são as seguintes: "O perímetro inicia-se no marco "O", cravado no prolongamento da Avenida MANOEL DA COSTA com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, onde encontra-se edificado o Ginásio de Esportes; daí segue com o rumo 19º15'00" NW. À distância de 157,179 metros até encontrar o marco nº 01, confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Agudos; daí segue com rumo de 73º41'00" SE. À distância de 150,10 metros até encontrar o marco nº 02; daí segue com rumo de 79º21'00" SE. À distância de 236,19 metros até encontrar o marco 03, confrontando do ponto 01 a 03 com uma área de Sistema de Lazer (área verde) e a rua 10 do Conjunto Habitacional Residencial Centenário Park; daí segue com rumo de 74º43'44" NW à distância de 309,089 metros até encontrar o marco nº "O", ponto inicial da presente descrição, confrontando neste trecho com o Prolongamento da Avenida Manoel da Costa, encerrando UMA ÁREA de 46.468,659 metros quadrados ou 4,647 hectares ( matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 8.222).

**Artigo 2º.** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo único.** A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º.** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º.** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º.** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 6º.** Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 2.004.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## **LEI Nº 3.470 DE 18 DE AGOSTO DE 2.004.**

**Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

**Artigo 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Agudos, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Agudos, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Agudos, de propriedade do Município de Agudos, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74:

“UMA GLEBA DE TERRAS cujas características e confrontações são as seguintes: “O perímetro inicia-se no marco “0”, cravado no prolongamento da Avenida MANOEL DA COSTA com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, onde encontra-se edificado o Ginásio de Esportes; Daí segue com o rumo de 19º 15’ 00” NW. À distância de 157,179 metros até encontrar o marco nº 01, confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Agudos; daí segue com rumo de 73º 41’ 00” SE. À distância de 150,10 metros até encontrar o marco nº 02; Daí segue com rumo de 79º 21’ 00” SE. À distância de 236,19 metros até encontrar o marco 03, confrontando do ponto 01 a 03 com uma área de Sistema de Lazer (área verde) e a rua 10 do Conjunto Habitacional Residencial Centenário Park; daí segue com rumo de 74º 43’ 44” N. W. à distância de 309,089 metros até encontrar o marco nº. 0”, ponto inicial da presente descrição, confrontando neste trecho com o Prolongamento da Avenida Manoel da Costa, encerrando UMA ÁREA de 46.468,659 metros quadrados ou 4,647 hectares” (matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 8.222)

**Artigo 2º.** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

*Osório*



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



**Parágrafo único.** A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º.** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º.** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º.** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 6º.** Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 2.004.

  
**JOSE CARLOS OCTAVIANI**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



## **LEI Nº 3.470 DE 18 DE AGOSTO DE 2.004.**

**Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

**Artigo 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Agudos, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Agudos, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Agudos, de propriedade do Município de Agudos, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.444/0001-74:

"UMA GLEBA DE TERRAS cujas características e confrontações são as seguintes: "O perímetro inicia-se no marco "O", cravado no prolongamento da Avenida MANOEL DA COSTA com a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, onde encontra-se edificado o Ginásio de Esportes; daí segue com o rumo 19º15'00" NW. À distância de 157,179 metros até encontrar o marco nº 01, confrontando neste trecho com a Prefeitura Municipal de Agudos; daí segue com rumo de 73º41'00" SE. À distância de 150,10 metros até encontrar o marco nº 02; daí segue com rumo de 79º21'00" SE. À distância de 236,19 metros até encontrar o marco 03, confrontando do ponto 01 a 03 com uma área de Sistema de Lazer (área verde) e a rua 10 do Conjunto Habitacional Residencial Centenário Park; daí segue com rumo de 74º43'44" NW à distância de 309,089 metros até encontrar o marco nº "O", ponto inicial da presente descrição, confrontando neste trecho com o Prolongamento da Avenida Manoel da Costa, encerrando UMA ÁREA de 46.468,659 metros quadrados ou 4,647 hectares ( matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 8.222).

**Artigo 2º.** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo único.** A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Artigo 3º.** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Artigo 4º.** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasp e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º.** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 6º.** Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS



tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de agosto de 2.004.

***JOSÉ CARLOS OCTAVIANI***  
Prefeito Municipal